



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025
(Vereador – Rodrigo Fróes Acosta – Vereadora Sirley Pacheco)

Dispõe sobre a Organização dos Dias de Feriados do Município de Porto Murtinho - MS, e dá outras providências

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Organização dos Dias de Feriados em Porto Murtinho - MS.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica organizados e fixados, por meio da presente Lei, os feriados do Município de Porto Murtinho – MS, com a finalidade de assegurar a adequada identificação das datas comemorativas de caráter civil e religioso, de modo a preservar a memória histórica, a tradição cultural e a fé da comunidade local, observada as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os feriados do Município classificam-se em feriados fixos e feriados móveis, conforme definição estabelecidas nos dispositivos seguintes.

I - **Feriados fixos:** Aqueles que recaem em datas determinadas, ocorrendo sempre no mesmo dia e mês, independentemente do ano civil;

II - **Feriados móveis:** Aqueles cuja data de ocorrência varia a cada ano, em razão de sua vinculação a eventos religiosos ou outras circunstâncias previstas em calendário específico.

Capítulo II

Dos feriados do Município de Porto Murtinho – MS.

Art. 2º - Constituem feriados do Município de Porto Murtinho-MS, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, e da tradição histórica, cultural e religiosa do Município, os dias expressamente fixados nesta Lei, respeitado o limite legal quanto ao número de feriados de caráter religioso,

Fone/Fax: 67 ~~inclusive~~ a Sexta-Feira da Paixão:

E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

§ 1º- São Feriado Fixos:

- a) 13 de Junho
- b) 24 de junho
- c) 2 novembro
- d) 8 dezembro

§ 2º- São Feriados Móveis

- a) Sexta – feira da Paixão
- b) Padroeiro de Porto Murtinho – MS, o Sagrado Coração de Jesus, a segunda sexta-feira após *Corpus Christi*, sem prejuízos à Lei Municipal n. 1.423, de 12 de novembro de 2009 .

Capítulo III

Da Fundamentação dos Feriados do Município

Art. 3º - Os feriados instituídos por esta Lei, em razão da sua relevância histórica, cultura e religiosa do Município de Porto Murtinho – MS, são assim fundamentados:

§1º - Fica instituído como feriado municipal o dia 13 de junho, em comemoração à emancipação política e administrativa do Município de Porto Murtinho-MS, ocorrida no ano de 1912, como forma de preservar a memória e a identidade histórica da comunidade local.

§2º - Fica instituído como feriado municipal o dia 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora de Caacupê, promovendo a identidade cultural e o fortalecimento dos laços históricos e sociais entre os povos irmãos da fronteira com o Paraguai.

I – para os fins desta data, esta Lei reconhece a Festa do Touro Candil como patrimônio imaterial e cultural do Município de Porto Murtinho – MS, valorizando essa prática como manifestação cultural do povo murtinhense.

- a) fica o Executivo Municipal responsável realizar atos, conforme à Lei Estadual nº.3.522, de 30 de maio de 2008, para inscrever nos Livros de Tombo ou nos Livros de Registros de Bens Imateriais o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

b) o feriado municipal o dia 8 de dezembro, em homenagem a Nossa Senhora de Caacupê, reconhece a manifestação cultural e religiosa de especial relevância para o Município de Porto Murtinho - MS, celebrando não apenas a devoção e a tradição dos fiéis, mas também a memória daqueles que já se foram e a dedicação das pessoas que, ainda hoje, mantêm viva a cultura e a fé que caracterizam o povo murtinhense.

c) esta Lei reconhece o feriado como interesse público entre as cidades gêmeas, nos termos da Lei Municipal nº. 1.769, de 15 setembro de 2022, promovendo o fortalecimento da cultura, integração dos povos e fortalecendo os laços fronteiriços.

§2º - Sem prejuízo as fundamentações das demais datas dos feriados desta Lei, segue o estabelecidos em Lei Federal e à Lei Municipal nº. 1.423, de 12 de novembro de 2009.

Capitulo IV Das Disposições Finais e Gerais

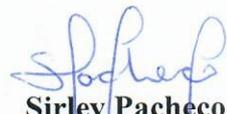
Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à plena execução desta Lei, podendo, para tanto, regulamentar as ações e providências por ato próprio que se fizerem necessárias para a sua fiel aplicação desta Lei.

Art. 5º - Fica Revogada à Lei Municipal nº. 1, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 9 de setembro de 2025.


Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - União Brasil


Sirley Pacheco
Vereadora - PP